



ADENDO Nº 1

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – COMEC – CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIA

Atendendo as solicitações das empresas abaixo citadas, segue resposta aos questionamentos:

1: Sobre visto CREA-PR item 14.3 do Edital:

“a) Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seu responsável técnico, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR. As empresas que forem sediadas em outra região deverão apresentar obrigatoriamente visto junto ao CREA-PR, em conformidade com a legislação vigente”.

Esclarecimento solicitado pela empresa Gaissler Moreira Engenharia: “queríamos ter a certeza se somente o visto do CREA-PR é necessário para participar da licitação?”

Resposta: O visto junto ao CREA PR é necessário para a habilitação da empresa, conforme consta no item 14.3 do Edital.

A solicitação de visto de Pessoa Jurídica junto ao CREA-PR tem um tempo estimado em 05 (cinco) dias úteis e pode ser feito on-line, bastando preencher um formulário, anexar a certidão de registro da empresa junto ao CREA de origem e recolhimento de taxa.

Para maiores esclarecimentos sobre o visto favor entrar em com a Central de Informações do CREA-PR, pelo telefone 0800 041 0067, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.

2. Sobre a participação de Consórcio de Empresas

Esclarecimento solicitado pelas empresas:

a) Esclarecimento solicitado pela empresa Fortunato Ltda: “Questiono a possibilidade de participação em consorcio nas licitações pois verificando os termos do edital não encontrei disposição impeditiva porém também não há nenhuma norma dispendo sobre o forma de apresentação do mesmo.

b) Esclarecimento solicitado pela Empresa Gaissler Moreira Engenharia: é permitido Consórcio de empresas? Em caso afirmativo, em até quantas empresas?

1 de 4



Resposta: O Edital não exclui a participação de Consórcio de empresas. Fica estabelecida como complementação ao item 9 **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** do Edital, as condições de participação de Consórcio de Empresa abaixo descritas, segundo o estabelecido na lei 8666/1993, não sendo estabelecido limite de número de empresas:

2.1 Será admitida a participação de consórcios de empresas nacionais, cuja participação, sob esta forma, deverá obedecer às seguintes condições:

2.1.1 Apresentação de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, em que constará:

- a) Designação do consórcio, composição com nome das empresas e o percentual de participação de cada qual;
- b) Objetivos do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato estabelecido no subitem 3.1 do Edital;
- d) Declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio na presente licitação e no eventual contrato dela decorrente;
- e) Declaração de que a empresa líder do consórcio é brasileira, nos termos da legislação vigente.
- e) Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio, que deverá possuir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do percentual de participação na constituição do mesmo, e ficará incumbida de todos os entendimentos com a COMEC, e terá poderes para representar o consórcio em todas as fases do presente processo licitatório;
- f) Designação do representante do consórcio que obrigatoriamente deverá estar vinculado à empresa líder e terá poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- g) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos da presente licitação até a conclusão dos serviços dela decorrente;
- h) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, desde a data da apresentação da proposta e durante todo o prazo de vigência do contrato.

2.1.2 O instrumento referido no subitem anterior deve acompanhar a documentação de habilitação e, por este fato, também deverá estar acondicionado no **ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**.

2.1.3 Não será permitida a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.1.4 A empresa líder do consórcio deverá ser brasileira, nos termos da legislação vigente.

2 de 4



2.1.5 A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do instrumento de compromisso referido no subitem 2.2.1, sendo que a falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a ressarcimento ou indenização.

2.1.6 O consórcio apresentará a documentação de habilitação individualizada de cada empresa, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico - Financeira, em conformidade com os subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente Edital.

2.1.7 Em consonância com o disposto no inciso III do art. 79 da Lei Estadual nº 15.608/07, no caso de consórcio, para efeito de Qualificação Técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de Qualificação Econômico-Financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

2.1.8 A participação de empresas de mesmo controle acionário somente será permitida se integrarem um mesmo consórcio.

2.2 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos, bem como outras normas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do certame, devendo a execução de tal objeto, observar o ordenamento jurídico vigente.

2.3 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

2.4 A minuta do contrato, constante do **ANEXO 01** do presente Edital, e os dispositivos contratuais deverão ser interpretados de acordo com a legislação vigente.

2.5 As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta. A COMEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais despesas, independentemente dos procedimentos seguidos na licitação ou dos resultados desta.

2.6 Em virtude da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e Decreto Estadual nº 2452, de 07 de janeiro de 2004, empresas que se enquadrem como de pequeno porte ou microempresas quando da participação em processo licitatório, deverão comprovar esta condição, junto à Comissão Especial de Licitação, no início do certame, antes da abertura do Envelope Habilitação, para que possam valer-se dos benefícios da Lei Complementar, da seguinte forma:

3 de 4



a) Microempresa ou pequena empresa de atividade comercial, através de certidão expedida pela Junta Comercial (instrução normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro e Comércio);

b) Outras microempresas ou pequenas empresas, que não tenham finalidade comercial, mas sim civil, deverá ser apresentado documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, como por exemplo, a inscrição no SIMPLES.

2.7 O consórcio de microempresas ou empresas de pequeno porte será admitido se formado exclusivamente entre essas e desde que não ultrapassados, com o somatório das receitas brutas anuais de cada empresa, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

Os esclarecimentos apresentados não afetam a formulação das propostas e permanece inalterada a data do certame conforme estabelecido no item 2 do Edital.

Curitiba, 26 de Outubro de 2017

Sandro Almir Setim
Presidente da Comissão de Licitações